



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE Nº 15, de 06 de junho de 2012.

Dispõe sobre a criação, instalação, funcionamento e as competências do Museu do TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas competências constitucionais e legais, especialmente das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei 5.888/2009, e

Considerando os avanços decorrentes da execução local do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados e Municípios – PROMOEEX;

Considerando as estratégias em curso que foram contempladas no Plano Estratégico 2011-2015;

Considerando a necessidade de promover e valorizar o patrimônio e as atividades artísticas, históricas e culturais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as diretrizes orçamentárias inseridas no orçamento corrente;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Museu do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que passa a integrar a estrutura do Gabinete do Presidente.

Art. 2º A administração do Museu do Tribunal de Contas do Estado cabe a Gestores, servidores do quadro efetivo do Tribunal, designados para exercerem funções a serem fixadas por Portaria.

Art. 3º O quadro de pessoal do Museu do Tribunal de Contas do Estado será definido por portaria, atendendo às necessidades específicas verificadas pelo Gabinete do Presidente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CAPÍTULO II

DO MUSEU DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 4º Compete ao Gestor do Museu do TCE/PI:

- I. definir a atuação do Museu em consonância com o planejamento estratégico e com as diretrizes do Tribunal;
- II. organizar e administrar o Museu;
- III. elaborar proposta de programação anual e submetê-la à aprovação do Gabinete do Presidente;
- IV. coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Museu, em conformidade com as normas e diretrizes das modernas concepções museológicas e museográficas;
- V. supervisionar o trabalho de Curadores independentes nos eventos promovidos pelo Museu;
- VI. promover os programas, projetos e ações atinentes às finalidades do Museu;
- VII. promover ações relacionadas à documentação, editoração e registro da memória do TCE/PI;
- VIII. zelar pela manutenção do Museu e pela preservação de seu patrimônio;
- IX. indicar obras para integrar, por meio de doação, o acervo do Museu;
- X. fiscalizar o uso do Museu;
- XI. representar o Museu em suas relações externas;
- XII. promover intercâmbio com museus e instituições congêneres;
- XIII. gerenciar servidores, terceirizados e estagiários com lotação no Museu e;
- XIV. apresentar à Presidência do Tribunal relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Tribunal de Contas do Estado ou os Gestores não serão responsabilizados por furto, acidente ou qualquer sinistro ocorrido com as obras em exposição no Museu do TCE/PI.

Art. 6º O autor ou expositor é responsável por eventuais danos ao patrimônio do Tribunal de Contas do Estado, causados em razão da realização de eventos no Museu do TCE/PI.

Parágrafo único. O autor ou expositor ficará impedido de participar em qualquer outro evento, enquanto não ressarcir o dano, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Art. 7º A Presidência regulamentará, por meio de portaria, o uso do Museu do TCE/PI, até sessenta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 06 de junho de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora-Geral junto ao TCE